



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02315/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-07425/14

02. ORIGEM: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: CLOTILDE ALVES DA SILVA

03.02. IDADE: 83, fls.06.

03.03. CARGO: Gari

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

03.05. MATRÍCULA: 1295

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §1º, inciso II, da CF/88 c/c art. 3º, §2º, da EC 41/03

03.06.03. ATO: Portaria A nº 058/2015, fls. 86.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: EDVALDO PONTES GURGEL - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 11 DE SETEMBRO DE 2015, fls. 86.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE SETEMBRO DE 2015, fls. 87

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu no relatório inicial de fls. 60/62, onde a Auditoria constatou a necessidade de retificação do ato aposentatório, uma vez que o nome da servidora está incorreto, bem como o cargo, posto que, o correto é o de Gari.

Atendendo à notificação da Auditoria, o Instituto de Seguridade Social do Município de Patos apresentou defesa (fls. 74/77), trazendo a retificação da Portaria corrigindo a grafia e o cargo da servidora (fl. 76), bem como sua respectiva publicação (fl. 77). Porém, foi verificado um desacordo na fundamentação do ato concessório de aposentadoria, formalizado pela Portaria nº 012/2015 de fl. 76, eis que na redação original da Constituição Federal, o § 1º não possuía incisos.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que necessário se faz a notificação da autoridade responsável para que adote as providências cabíveis no sentido de retificar a Portaria, fazendo constar a seguinte fundamentação: Art. 40, § 1º do inciso II, da CF/88, c/c art. 3º, § 2, da EC 41/03, sem o termo "em sua redação original", realizando a sua devida publicação em Órgão Oficial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos defesa (fls. 84/87), onde a Auditoria verificou que foi anexada cópia da Portaria nº 058/2015 e de sua publicação (fls. 86/87), retificando a Portaria nº 012/2015, conforme sugerido, sanando a irregularidade anteriormente apontada.

Desta forma a Auditoria entende que não há óbice à concessão do registro ao ato de concessão da aposentadoria, Portaria nº 058/2015, presente à fl. 86.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais da Senhora Clotilde Alves da Silva, formalizado pela Portaria A nº 058/2015, fls. 86, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 14/09/2015), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, §1º, inciso II, da CF/88 c/c art. 3º, §2º, da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 07425/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais da Senhora Clotilde Alves da Silva, formalizado pela Portaria A nº 058/2015, fls. 86, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2016 às 10:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:48



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO